DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6672/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/436/2018
PROTOCOLO	: 1881780
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 103/2017
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 88/2017
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – AÇÃO JUDICIAL, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PACIENTE PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
CONTRATADA	: MAIS SAÚDE BRASIL LTDA – EPP.
VALOR CONTRATADO	: R$ 258.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 88/2017) e à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 103/2017, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO GRANDE** e a empresa **MAIS SAÚDE BRASIL LTDA – EPP.**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de atendimento domiciliar – ação judicial, com o objetivo de atender às necessidades de paciente para cumprimento de decisão judicial.

Em referência aos autos, a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a análise ANA-3ICE – 5227/2018 (peça nº. 20), manifestando-se pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 88/2017) e do instrumento contratual (Contrato n.º 103/2017), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 8499/2019 (peça n.º 24), concluindo pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual em tela, nos

termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n.º 76/2013, vigente à época.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constata-se que foi obedecido o prazo previsto no art.61, §Ú, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016.

Verifica-se que o presente Contrato n.º 103/2017 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e, contém as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Denota-se, portanto, a **regularidade** da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 88/2017, nos termos do art. 120, I, “a”, do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato n.º 103/2017, nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n.º 076/2013;

III – Após o julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para acompanhamento da Execução do Objeto (3ª fase), nos termos do art. 120, Inciso III, do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n.º 76/2013;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 da RNTC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 21 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.